



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Saldanha Marinho

**3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 084,
FIRMADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61, com sede junto à Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170/201, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Milton Antônio Mattana, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34, doravante denominado **CONTRATADA**, estipulam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 21 de setembro de 2021, firmaram contrato sob o nº 084/2021, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para realizar consultoria e assessoria tributária junto ao Município de Saldanha Marinho, bem como elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS, compreendendo software de gestão de ICMS e ISS, de acordo com as especificações constantes junto ao Termo de Referência em anexo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda”.

O valor mensal da contratação perfaz o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 22 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2025, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, representada pelo seu Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Saldanha Marinho

seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 30 de setembro de 2024.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Contratada

Testemunhas: